



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



Lei Nº 3074/2003

SÚMULA: DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO NÃO
REMUNERADO À 4ª IGREJA DO EVANGELHO
QUADRANGULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(Redação nova dada pela Lei nº 3387/2006 de 05.9.2006.)

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PEDRO IVO ILKIV**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar em Concessão Real de Direito de Uso à 4ª Igreja do Evangelho Quadrangular, inscrita no CNPJ sob o nº 62.955.505/3877-38, área de terreno urbano constante da matrícula nº 8.842 do 2º CRI, com a seguinte descrição:

- lote de terreno urbano medindo 771,50 m² (setecentos e setenta e um metros e cinqüenta centímetros quadrados), situado no Bairro João Paulo II, com as seguintes medidas confrontações: frente para a Rua das Camélias medindo 14,50 m (quatorze metros e cinqüenta centímetros); fundos para lote de propriedade de Evaristo Alberto Lech Souza medindo 24,00 m (vinte e quatro metros); lado direito para lote de propriedade de Alzirio Mai medindo 35,00 (trinta e cinco metros) e 9,50 m (nove metros e cinqüenta centímetros) e Município de União da Vitória medindo 11,00 m (onze metros); e lado esquerdo com a Rua Antonio Olinto medindo 46,00 m (quarenta e seis metros).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br



Art. 2º - A referida concessão destina-se à ampliação da igreja, construção do salão da mesma e estacionamento.

Parágrafo Único – Não poderá a 4ª Igreja do Evangelho quadrangular desviar o uso ou a finalidade do imóvel referido no art. 1º desta Lei, sob pena de reversão automática do imóvel cedido ao Patrimônio da Prefeitura Municipal.

~~Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano para o início da construção da obra.~~

Art. 3º - Fica estabelecido até 31 de dezembro de 2007, o prazo para o início da construção da obra.

~~(Redação nova dada pela Lei nº 3387/2006 de 05.9.2006.)~~

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, de janeiro de 2003.

HUSSEIN BAKRI
Prefeito Municipal

FAUZI BAKRI
Secretário de Administração e Finanças

União da Vitória, 20 de maio de 2003.

HUSSEIN BAKRI
Prefeito Municipal

FAUZI BAKRI
Secretário Municipal de Finanças